



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 863 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.983

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE JUROS, MULTAS MORATÓRIAS e 50% DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PELO PRAZO QUE ESPECIFICA".

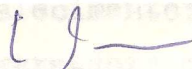
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a cobrança de juros, multas moratórias e 50% da correção monetária incidentes sobre o IPTU, dos contribuintes que efetuarem o pagamento do referido imposto até a data de 30 de Dezembro de 1.983.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, 11 DE NOVEMBRO DE 1.983.


DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada as fls. 220.
do livro próprio nº 15 (quinta)